



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

quarta-feira, 29 de maio de 2019

Ano V - Edição nº 00384 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AF350CBB100DDCD4254AD0CCB2C8810F

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- Parecer CME
- RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008-2019
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008-2019
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 008-2019
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01-290519

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Barra do Mendes/Secretaria Municipal de Educação		
ASSUNTO: Análise e deliberação das Notas Técnicas nº 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014 e 015/2017 da Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação que propõe a realização de alterações no Anexo da Lei Municipal nº 850/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Barra do Mendes/BA.		
PARECER CME/CP Nº	COLEGIADO	APROVADO EM:
002/2019	Conselho Pleno	29/01/2019

HOMOLOGADO
EM 28.05.2019

Mônica Alves Rocha
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 87 de 01/02/2017

I. RELATÓRIO

a. HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação apresentou à Presidência do CME, no dia 15/01/2019, o pedido de análise e deliberação das Notas Técnicas nº 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014 e 015/2017, emitidas pela Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do PME, e, com base no Artigo 10 da Lei Municipal nº 850/2015, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação, incumbindo o Conselho Municipal de Educação a análise de matérias que propõe alterações no PME, o referido artigo diz:

“[...] Fica facultada a revisão e a atualização do PME, durante o prazo de execução de sua vigência, antes de decorrido o prazo de dez anos, requeridas para tanto, através de exposição de motivos circunstanciada da Secretaria Municipal de Educação, ao Executivo Municipal desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.” (BARRA DO MENDES, 2015).

Os documentos dispõem sobre propostas de alteração do texto do Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 850/2015, no intuito de alinhamento das metas entre os Planos de Educação, Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação.

Rua Teonílio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do PME foi nomeada através da Portaria SME nº 002/2017, de 15 de maio de 2017, tendo como responsável pelos trabalhos a Sra. Noelia Nunes Pacheco.

De acordo com o descrito acima as Notas foram elaboradas pela Equipe Técnica, ao todo, 15 (quinze) Notas Técnicas numeradas, e, cada documento trata de um aspecto específico do Plano Municipal de Educação. As Notas Técnicas nº 001 até a 014/2017 apresentam propostas de alteração de Metas e suas Estratégias, enquanto a Nota Técnica nº 015/2017 propõe alteração em trecho específico do texto do PME.

A Secretaria Municipal de Educação relatou que as medidas propostas nas Notas Técnicas foram orientações provenientes da COPE/BA, Coordenadoria de Projetos Especiais da Bahia, a entidade está vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia e presta assessoria técnica, formação e apoio no planejamento e realização de projetos educacionais aos municípios baianos.

Considerando ainda, o Caderno de Orientações do Plano Municipal de Educação, disponível em, http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_pme_caderno_de_orientacoes.pdf, que já orienta que os Planos Municipais de Educação estejam alinhados com o Plano Estadual de Educação e o Plano Nacional de Educação, este alinhamento consiste no compartilhamento das metas, objetivando assim o seu alcance nas diversas instâncias, ou seja, o município ao alcançar uma meta em consequência eleva os índices para o alcance da meta equivalente na instância estadual, e assim por sua vez eleva o índice na instância nacional.

b. APRECIÇÃO

A plenária ordinária, do dia 22 de janeiro de 2019, iniciou as discussões e análise das Notas Técnicas, e, em frente a necessidade de esclarecimentos e explicações sobre o assunto, convocou a representante da Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do PME, a Sra. Noelia Nunes Pacheco, declarando que, a elaboração das Notas Técnicas foi orientada por técnicos da COPE, por meio das orientações constantes no caderno, "PNE em movimento, caderno de orientações para o Monitoramento e Avaliação dos Planos

Rua Teonílio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Municipais de Educação”, disponível em,
http://pne.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/pne_pme_caderno_de_orientacoes_final.PDF, o documento justifica o alinhamento das metas entre os planos da seguinte forma;

“As metas são nacionais, mas se concretizam no lugar onde vive o sujeito a quem o direito deve ser garantido. Por essa razão, um grande esforço colaborativo foi realizado entre o MEC, as secretarias estaduais de educação e as representações estaduais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), com a participação intensiva dos conselhos e fóruns de educação para que cada estado e cada município pudesse receber o apoio necessário no processo de elaboração ou adequação dos planos de educação para seus territórios, em consonância com o plano nacional. Não foi um mecanismo desenhado apenas para o cumprimento da exigência legal, mas sim para a compreensão geral de que, sem planos subnacionais formulados com qualidade técnica e participação social, o PNE não teria êxito.” (BRASIL, 2016).

A Sra. Noelia Nunes Pacheco declarou ainda, que diante do monitoramento realizado pela Equipe Técnica, perceberam-se inconsistências técnicas no Plano Municipal de Educação, exigindo assim uma revisão de metas e estratégias e a elaboração de Notas Técnicas para que o alinhamento entre os planos e seu cumprimento seja viabilizado.

Após duas reuniões do Conselho Municipal de Educação para o estudo das necessidades de alteração do Plano Municipal de Educação de Barra do Mendes, Lei Municipal nº 850/2015, propostas pelas Notas Técnicas, que foram apreciadas pela plenária do CME e em alguns casos receberam alterações e sugestões deste Órgão, chegou-se a conclusão de que, de fato há a necessidade de alteração do Plano Municipal de Educação, e, constatou-se que;

1. O Plano Municipal de Educação de Barra do Mendes possui somente 18 metas, diferenciando-se do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2015, que possui 20 metas, deixando claro de que, há metas no Plano Nacional de Educação que não se encontram no Plano Municipal de Educação.
2. Há no Plano Municipal de Educação de Barra do Mendes metas com prazo de execução diferentes dos prazos de execução de metas equivalentes no Plano Nacional de Educação;

Rua Alvaro Campos de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. Há no Plano Municipal de Educação de Barra do Mendes metas com quantitativos para alcances diferentes dos quantitativos de metas equivalentes no Plano Nacional de Educação;
4. Há no Plano Municipal de Educação de Barra do Mendes metas com texto semelhantes, as metas equivalentes no Plano Nacional de Educação, porém com algumas discrepâncias, no entanto, segundo as orientações, os textos das metas do Plano Municipal de Educação precisam ser semelhantes, mas respeitando-se a instância de que se trata o Plano Municipal de Educação.

II. CONCLUSÃO

Diante deste breve histórico e após análise das Notas Técnicas e estudos sobre a matéria, e, de acordo com o Artigo 10 da Lei Municipal 850/2015, o Conselho Municipal de Educação é favorável às alterações propostas nas Notas Técnicas nº 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014 e 015/2017, as modificações declaradas nos documentos foram feitas de maneira técnica, com base em estudos e referendadas pela plenária do Conselho Municipal de Educação.

III. DELIBERAÇÃO

Atendendo ao que determina o Art. 32 do Regimento Interno, o Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade o presente Parecer.

Barra do Mendes/BA, 29 janeiro de 2019.

Isabel Alexandra Matos Odwyer

Isabel Alexandra Matos Odwyer

Presidente

Decreto Municipal nº 904/18

Aprovado pelo CME

Parecer nº 002/19

Barra do Mendes/BA 29 / 01 / 19

Tarcísio de Souza Mota
Secretário(a) Executivo(a)
Conselho Municipal de Educação

Rua Teonílio Gomes de Oliveira 180, Centro, Barra do Mendes/BA

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação de Barra do Mendes-BA

Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação

Nota Técnica ETMA/PME nº 001/2017

Assunto: Retificação da Meta 2 do PME- Lei Municipal 850/2015.

I – Introdução

O objetivo desta Nota Técnica apresentar os motivos que levaram essa Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação a solicitar retificação da Meta 2 que consta no Plano Municipal de Educação de Barra do Mendes, criado sobre a Lei Municipal 850/2015.

II – Contextualização

Em reunião sobre leitura do PME de Barra do Mendes, a qual aconteceu no dia 02 de junho do corrente ano, com a Equipe Técnica para preenchimento da Parte B das fichas de avaliação, percebeu-se que a Meta 2 do PME reza “UNIVERSALIZAR O ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (nove) ANOS PARA TODA A POPULAÇÃO DE 6 (seis) A 14(quatorze) ANOS E GARANTIR QUE PELO MENOS 99% (noventa e nove por cento) DOS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA IDADE RECOMENDADA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PME.”, o que difere do texto da Meta 2 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, após a retificação o texto passará a ter a seguinte redação “UNIVERSALIZAR O ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (nove) ANOS PARA TODA A POPULAÇÃO DE 6 (seis) A 14(quatorze) ANOS E GARANTIR QUE PELO MENOS 95% (noventa e cinco por cento) DOS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA IDADE RECOMENDADA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PME.”

Segue que, conforme orientação da COPE- Coordenação de Projetos Especiais da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, as Metas do PME devem estar em consonância do as Metas do PNE, as instâncias do plano e as estratégias de cada meta são o que se diferenciam do PNE.

III – Encaminhamentos

Apresentados os argumentos acima, esta equipe técnica orienta:

- Que proceda a retificação da Meta 2 do PME de Barra do Mendes, para tornar seu texto equivalente ao da Meta 2 do PNE – Plano Nacional de Educação.

NOÉLIA NUNES PACHECO
Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do PME

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação de Barra do Mendon-BA

Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação

Nota Técnica ETMA/PME nº 002/2017

Assunto: Acréscimo de estratégias para alcance da Meta 4 do PME- Lei Municipal 850/2015.

I – Introdução

O objetivo desta Nota Técnica apresentar os motivos que levaram essa Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação a solicitar o acréscimo de estratégias para alcance da Meta 4 do Plano Municipal de Educação de Barra do Mendes, criado sobre a Lei Municipal 850/2015.

II – Contextualização

Em reunião sobre leitura do PME de Barra do Mendes, a qual aconteceu no dia 02 de junho do corrente ano, com a Equipe Técnica para preenchimento da Parte B das fichas de avaliação, percebeu-se que para o alcance da meta 4 do PME de Barra do Mendes solicita que seja acrescido as seguintes estratégias;

1. **4.13) Implantar e atender em centro especializado a demanda de alunos com deficiências, transtornos e síndromes, suas famílias e os profissionais da educação visando orientar e acompanhar o desenvolvimento escolar, social e afetivo, em até 5 anos de vigência deste plano;**
2. **4.14) implantar ou adequar espaço físico para as atividades do referido centro, além de mobiliário e equipamentos, buscando atender as necessidades de atendimento;**
3. **4.15) buscar parceria com a Secretaria de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Tutelar e Ministério Público para suprir a demanda de atendimento especializado no município;**
4. **4.16) a partir da implantação do centro, buscar profissionais habilitados nas áreas de psicologia, pedagogia, psicopedagogia, fonoaudiologia, Assistência Social; bem como profissionais administrativos e técnicos, para compor o quadro de que fará o atendimento;**
5. **4.17) implantar um sistema de diagnóstico nas escolas da educação básica, que irá encaminhar o aluno, sua família e profissionais da educação ao atendimento especializado no centro.**

Segue que, o acréscimo destas estratégias contemplará o alcance da referida meta conforme orientação da COPE- Coordenação de Projetos Especiais da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, e em consonância com o PNE.

III – Encaminhamentos

Apresentados os argumentos acima, esta equipe técnica orienta:

- Que proceda o acréscimo das estratégias para alcance e contemplação da meta 4 do PME de Barra do Mendes.


NOÉLIA NUNES PACHECO

Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do PME

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação de Barra do Mendon-BA

Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação

Nota Técnica ETMA/PME nº 003/2017

Assunto: Retificação da Meta 6 do PME- Lei Municipal 850/2015.

I – Introdução

O objetivo desta Nota Técnica apresentar os motivos que levaram essa Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação a solicitar retificação da Meta 6 que consta no Plano Municipal de Educação de Barra do Mendes, criado sobre a Lei Municipal 850/2015.

II – Contextualização

Em reunião sobre leitura do PME de Barra do Mendes, a qual aconteceu no dia 02 de junho do corrente ano, com a Equipe Técnica para preenchimento da Parte B das fichas de avaliação, percebeu-se que a Meta 6 do PME reza “**OFERECER EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DE FORMA A ATENDER, PELOS MENOS, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ATÉ O TÉRMINO DESTA PME**”, o que difere do texto da Meta 6 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014 que reza “**OFERECER EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS ESCOLAS PÚBLICAS, DE FORMA A ATENDER, PELO MENOS, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DOS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO BÁSICA.** Segue que, conforme orientação da COPE- Coordenação de Projetos Especiais da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, as Metas do PME devem estar em consonância do as Metas do PNE e que as instâncias do plano e as estratégias de cada meta são o que se diferenciam do PNE.

III – Encaminhamentos

Apresentados os argumentos acima, esta equipe técnica orienta:

- Que proceda a retificação da Meta 6 do PME de Barra do Mendes, para tornar seu texto equivalente ao da Meta 6 do PNE – Plano Nacional de Educação.


NOÉLIA NUNES PACHECO

Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do PME

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação de Barra do Mende-Ba

Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação

Nota Técnica ETMA/PME nº 004/2017

Assunto: Retificação da Meta 9 do PME- Lei Municipal 850/2015.

I – Introdução

O objetivo desta Nota Técnica apresentar os motivos que levaram essa Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação a solicitar retificação da Meta 9 que consta no Plano Municipal de Educação de Barra do Mendes, criado sobre a Lei Municipal 850/2015.

II – Contextualização

Em reunião sobre leitura do PME de Barra do Mendes, a qual aconteceu no dia 02 de junho do corrente ano, com a Equipe Técnica para preenchimento da Parte B das fichas de avaliação, percebeu-se que a Meta 9 do PME reza **“ELEVAR A TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO COM 15 (QUINZE) ANOS OU MAIS PARA 93,5% (NOVENTA E TRÊS PONTO CINCO POR CENTO) ATÉ 2018 E, ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PME, ERRADICAR O ANALFABETISMO ABSOLUTO E REDUZIR EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) A TAXA DE ANALFABETISMO FUNCIONAL”**, o que difere do texto do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014 que reza **“LEVAR A TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO COM 15 (QUINZE) ANOS OU MAIS PARA 93,5% (NOVENTA E TRÊS INTEIROS E CINCO DÉCIMOS POR CENTO) ATÉ 2015 E, ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PNE, ERRADICAR O ANALFABETISMO ABSOLUTO E REDUZIR EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) A TAXA DE ANALFABETISMO FUNCIONAL”**. Conforme orientação da COPE- Coordenação de Projetos Especiais da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, as Metas do PME devem estar em consonância do as Metas do PNE, que os anos de cumprimento destas estabelecidos no PNE, e que as instâncias do plano e as estratégias de cada meta são o que se diferenciam do PNE.

III – Encaminhamentos

Apresentados os argumentos acima, esta equipe técnica orienta:

- Que proceda a retificação da Meta 9 do PME de Barra do Mendes, **no que tange ao ano referente ao cumprimento da elevação da taxa de alfabetização da população de 15 anos de 2018 para 2015** que é a data base para tornar a Meta coerente com a do PNE – Plano Nacional de Educação e, que o texto da meta 9 do PME de Barra do Mendes passe a ter a seguinte redação, **“ELEVAR A TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO COM 15 (quinze) ANOS OU MAIS PARA 93,5% (noventa e três ponto cinco por cento) ATÉ 2015 E, ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE PME, ERRADICAR O ANALFABETISMO ABSOLUTO E REDUZIR EM 50% (cinquenta por cento) A TAXA DE ANALFABETISMO FUNCIONAL.”**


NOÉLIA NUNES PACHECO

Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do PME

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação de Barra do Mendon-Ba

Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação

Nota Técnica ETMA/PME nº 005/2017

Assunto: Mudança no texto da Meta 11 e algumas estratégias do PME, Lei Municipal 850/2015

I – Introdução

O objetivo desta Nota Técnica apresentar os motivos que levaram essa Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação a **solicitar os procedimentos de alteração no texto do PME de Barra do Mendes, para assim, estar em consonância com o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014**, conforme orientação da COPE- Coordenação de Projetos Especiais da Secretaria de Educação do Estado da Bahia.

II – Contextualização

Em reunião sobre leitura do PME de Barra do Mendes, a qual aconteceu no dia 02 de junho do corrente ano, com a Equipe Técnica para preenchimento da Parte B das fichas de avaliação, percebeu-se que a Meta 11 do PME que reza **“Implantar em regime de colaboração, em 5 anos de vigência deste PME, um centro de Educação Profissionalizante para atender jovens e adultos do município e regiões circunvizinhas”**, difere do texto oficial da meta equivalente disponível no PNE. Esta Equipe Técnica orienta que o referido texto da Meta 11 do PME, seja removido. O texto da meta 11 do PME de Barra do Mendes deve ter a mesma redação do texto da Meta 11 do PNE, Lei nº 13.005/2014, que reza **“Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público”**, mantendo as estratégias cabíveis já existentes no PME, de forma a haver coerência com as diretrizes e estratégias da Meta 11 do PNE.

III – Encaminhamentos

Apresentados os argumentos acima, esta equipe técnica orienta os seguintes procedimentos:

1. A remoção do texto da meta 11 do PME de Barra do Mendes, **“implantar em regime de colaboração, em 5 anos de vigência deste PME, um centro de educação profissionalizante para atender jovens e adultos do município e regiões circunvizinhas.”**
2. Que texto da meta 11 do PME passe a ter a seguinte redação, **“Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.”**
3. A retificação do seguinte texto da estratégia do PME, 11.1) **“Realizar o mapeamento do quantitativo da demanda de alunos a se beneficiar com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no município de Barra do Mendes e cidades circunvizinhas;”**, que passará a ter a seguinte redação **“Realizar o mapeamento do quantitativo da demanda de alunos a se beneficiar com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no município de Barra do Mendes;”**
4. Que seja removido o seguinte texto do PME **“11.2) Viabilizar em parceria com a Secretaria Estadual de Educação a implantação de um centro de Educação Profissionalizante, técnico de nível médio;”**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicita que seja realizado os procedimentos de mudança/alteração listamos acima, para que o PME de Barra do Mendes esteja em consonância com o Plano Nacional de Educação.

NOÉLIA NUNES PACHECO
Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do PME

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação de Barra do Mende-Ba

Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação

Nota Técnica ETMA/PME nº 006/2017

Assunto: Retirada do texto da Meta 12 do PME -Lei Municipal 850/ 2015 e outras alterações.

I – Introdução

O objetivo desta Nota Técnica apresentar os motivos que levaram essa Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação a **solicitar a retirada da Meta 12 que consta no Plano Municipal de Educação de Barra do Mendes, e inserir a Meta 12 oficial do PNE, Lei nº 13.005/2014, no corpo do texto do PME, além de outras alterações**, conforme orientação da COPE- Coordenação de Projetos Especiais da Secretaria de Educação do Estado da Bahia.

II – Contextualização

Em reunião sobre leitura do PME de Barra do Mendes, a qual aconteceu no dia 07 de junho do corrente ano, com a Equipe Técnica para preenchimento da Parte B das fichas de avaliação, percebeu-se que a Meta 12 do PME que reza **“FORNECER CONDIÇÕES AOS ESTUDANTES PARA O ACESSO AO ENSINO SUPERIOR ELEVANDO A TAXA BRUTA DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) E A TAXA LÍQUIDA PARA 7% (SETE POR CENTO) DA POPULAÇÃO DE 18(DEZOITO) A 24 (VINTE E QUATRO) ANOS”**, difere do texto oficial do PNE. Esta Equipe Técnica orienta que o referido texto seja removido, orienta ainda que em consonância com o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, que o texto da meta 12 do PME passe a ter a seguinte redação, **“ELEVAR A TAXA BRUTA DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA 50% (CINQUENTA POR CENTO) E A TAXA LÍQUIDA PARA 33% (TRINTA E TRÊS POR CENTO) DA POPULAÇÃO DE 18 (DEZOITO) A 24 (VINTE E QUATRO) ANOS, ASSEGURADA A QUALIDADE DA OFERTA E EXPANSÃO PARA, PELO MENOS, 40% (QUARENTA POR CENTO) DAS NOVAS MATRÍCULAS, NO SEGMENTO PÚBLICO”**, mantendo as estratégias cabíveis já existentes no PME atual, de forma a haver coerência com as diretrizes e estratégias da Meta 12 do PNE.

III – Encaminhamentos

Apresentados os argumentos acima, esta equipe técnica orienta que proceda as seguintes medidas:

1. a remoção do seguinte texto da meta 12 do PME de Barra do Mendes **"FORNECER CONDIÇÕES AOS ESTUDANTES PARA O ACESSO AO ENSINO SUPERIOR ELEVANDO A TAXA BRUTA DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA 25% (vinte e cinco por cento) E A TAXA LÍQUIDA PARA 7% (sete por cento) DA POPULAÇÃO DE 18 (dezoito) A 24 (vinte e quatro) ANOS."**;
2. Que o texto da meta 12 do PME de Barra do Mendes passe a ter a seguinte redação, **"ELEVAR A TAXA BRUTA DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA 50% (CINQUENTA POR CENTO) E A TAXA LÍQUIDA PARA 33% (TRINTA E TRÊS POR CENTO) DA POPULAÇÃO DE 18 (DEZOITO) A 24 (VINTE E QUATRO) ANOS, ASSEGURADA A QUALIDADE DA OFERTA E EXPANSÃO PARA, PELO MENOS, 40% (QUARENTA POR CENTO) DAS NOVAS MATRÍCULAS, NO SEGMENTO PÚBLICO."**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. Que no texto das estratégias para o alcance da meta 12 do PME de Barra do Mendes seja acrescentado o seguinte texto **"12.7) FORNECER CONDIÇÕES AOS ESTUDANTES BARRAMENDENSES PARA O ACESSO AO ENSINO SUPERIOR ELEVANDO A TAXA BRUTA DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA 25% (vinte e cinco por cento) E A TAXA LÍQUIDA PARA 7% (sete por cento) DA POPULAÇÃO DE 18 (dezoito) A 24 (vinte e quatro) ANOS."**

Tais medidas são necessárias para que haja consonância entre o Plano Municipal de Educação de Barra do Mendes e o Plano Nacional de Educação.


NOELIA NUNES PACHECO
Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do PME

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação de Barra do Mende-Ba

Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação

Nota Técnica ETMA/PME nº 007/2017

Assunto: Mudança no texto do PME Lei Municipal 850/2015.

I – Introdução

O objetivo desta Nota Técnica apresentar os motivos que levaram essa Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação a **solicitar a retirada da Meta 13 que consta no Plano Municipal de Educação de Barra do Mendes, criado sobre a Lei Municipal 850/2015, bem como a inserção da Meta 13 oficial do PNE, Lei nº 13.005/2014, no corpo do texto do PME, além de outras alterações**, conforme orientação da COPE- Coordenação de Projetos Especiais da Secretaria de Educação do Estado da Bahia.

II – Contextualização

Em reunião sobre leitura do PME de Barra do Mendes, a qual aconteceu no dia 07 de junho do corrente ano, com a Equipe Técnica para preenchimento da Parte B das fichas de avaliação, percebeu-se que a Meta 13 do PME que reza **“GARANTIR, EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM O ESTADO, POLÍTICA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I, II E III DO ART. 61 DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, ASSEGURANDO-LHES A DEVIDA FORMAÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO, E FORMAÇÃO CONTINUADA EM NÍVEL SUPERIOR DE GRADUAÇÃO NA RESPECTIVA ÁREA DE ATUAÇÃO”**, difere do texto oficial do PNE, chegando a equiparar com a Meta 15 oficial. Esta Equipe Técnica orienta que o referido texto da Meta 13 do PME, e em consonância com o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, passe a ter a seguinte redação **“ELEVAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E AMPLIAR A PROPORÇÃO DE MESTRES E DOUTORES DO CORPO DOCENTE EM EFETIVO EXERCÍCIO NO CONJUNTO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO), SENDO, DO TOTAL, NO MÍNIMO, 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) DOUTORES.”** Esta ação visa reorganizar o PME conforme as Metas oficiais do PNE. Realizando as alterações necessárias descrevemos abaixo todos os procedimentos necessários para adequação do PME.

III – Encaminhamentos

Apresentados os argumentos acima, esta equipe técnica orienta que proceda as seguintes medidas:

1. A remoção do seguinte texto do PME de Barra do Mendes **“GARANTIR, EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM O ESTADO, POLÍTICA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I, II E III DO ART. 61 DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, ASSEGURANDO-LHES A DEVIDA FORMAÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO, E FORMAÇÃO CONTINUADA EM NÍVEL SUPERIOR DE GRADUAÇÃO NA RESPECTIVA ÁREA DE ATUAÇÃO.”**;
2. A remoção dos seguintes textos das estratégias do PME de Barra do Mendes, os textos dessas estratégias não têm coerência e não contemplam o alcance da meta 13 do PNE.
 - a. **13.1) aderir programas específicos para formação de profissionais da**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- educação para as escolas do campo, de comunidades quilombolas e para a educação especial;
- b. 13.2) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais;
 - c. 13.3) fazer parcerias com universidades de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes, com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;
 - d. 13.4) implantar, política municipal de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;
 - e. 13.5) apoiar as instituições privadas que ofertam cursos técnicos e tecnológicos de nível superior, destinados à formação inicial, nas diversas áreas de atuação, dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
 - f. 13.6) implantar na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação os cargos de coordenação específicas da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos.
3. Que o texto da meta 13 do PME de Barra do Mendes passe a ter a seguinte redação, **"ELEVAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E AMPLIAR A PROPORÇÃO DE MESTRES E DOUTORES DO CORPO DOCENTE EM EFETIVO EXERCÍCIO NO CONJUNTO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PARA 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO), SENDO, DO TOTAL, NO MÍNIMO, 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) DOUTORES."**
 4. Que sejam inseridas as seguintes estratégias para o alcance da meta 13 do PME de Barra do Mendes, e, seus textos passem a ter as seguintes redações;
 - a. 13.1) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;
 - b. 13.2) promover a elevação do padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;
 - c. 13.3) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
 - d. 13.4) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

técnico-administrativos da educação superior.

Tais medidas são necessárias e imprescindíveis para que o Plano Municipal de Educação esteja compartilhando das mesmas metas do Plano Nacional de Educação.


NOELIA NUNES PACHECO

Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do PME

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação de Barra do Mende-Ba
Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação
Nota Técnica ETMA/PME nº 008/2017
Assunto: **Mudança no texto do PME Lei Municipal 850/2015**

I – Introdução

O objetivo desta Nota Técnica apresentar os motivos que levaram essa Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação a **solicitar a retirada do texto da Meta 14 que consta no Plano Municipal de Educação de Barra do Mendes, criado sobre a Lei Municipal 850/ 2015, e solicita ainda que o texto da meta 14 do PME passe a ter a redação do texto da meta 14 do PNE, estando assim em consonância com a Lei 13.005/2014, além de outras medidas**, conforme orientação da COPE- Coordenação de Projetos Especiais da Secretaria de Educação do Estado da Bahia.

II – Contextualização

Em reunião sobre leitura do PME de Barra do Mendes, a qual aconteceu no dia 07 de junho do corrente ano, com a Equipe Técnica para preenchimento da Parte B das fichas de avaliação, percebeu-se que a Meta 14 do PME que reza **“FORMAR, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PME, 90% (NOVENTA POR CENTO) DOS PROFESSORES QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO BÁSICA EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO OU STRICTU SENSU EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, E GARANTIR QUE OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA TENHAM ACESSO À FORMAÇÃO CONTINUADA, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES E CONTEXTOS DOS VÁRIOS SISTEMAS DE ENSINO”**, difere do texto oficial da meta 14 do Plano Nacional de Educação. Esta Equipe Técnica orienta que o referido texto da Meta 14 do PME, seja retirado e o texto da Meta 14 oficial do PNE seja inserido em seu lugar. A Meta 14 a ser inserida reza **“ELEVAR GRADUALMENTE O NÚMERO DE MATRÍCULAS NA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, DE MODO A ATINGIR A TITULAÇÃO ANUAL DE 60.000 (SESSENTA MIL) MESTRES E 25.000 (VINTE E CINCO MIL) DOUTORES**. Esta ação visa reorganizar o PME conforme as Metas oficiais do PNE. Assim, o texto da Meta 14 do PME de Barra do Mendes terá o mesmo texto oficial, abaixo descrevemos outras mudanças necessárias no Plano Municipal de Educação.

III – Encaminhamentos

Apresentados os argumentos acima, esta equipe técnica orienta:

1. A remoção do seguinte texto da meta 14 do PME de Barra do Mendes, **“FORMAR, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PME, 90% (noventa por cento) DOS PROFESSORES QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO BÁSICA EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO OU STRICTU SENSU EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, E GARANTIR QUE OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA TENHAM ACESSO À FORMAÇÃO CONTINUADA, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES E CONTEXTOS DOS VÁRIOS SISTEMAS DE ENSINO.”**
2. A remoção dos seguintes textos das estratégias do PME de Barra do Mendes:
 - a. **14.1) garantir, em regime de colaboração, que todos os professores de todas as etapas da educação básica tenham formação continuada, e fomentar a respectiva oferta de pós-graduação por parte das instituições de educação superior existentes no município, de forma**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- orgânica e articulada às políticas de formação do Município;
- b. 14.2) planejar e oferecer em parceria com a União e Estado, cursos presenciais ou a distância em calendários diferenciados que facilitem e garantam aos profissionais da educação em exercícios a formação continuada nas diversas áreas de ensino;
 - c. 14.3) fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, buscando firmar com programas de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura, de dicionários e programas específicos de acesso a bens culturais, sem prejuízo de outros, à serem disponibilizados para os professores por meio das escolas, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura investigativa.
3. Que o texto da meta 14 do PME de Barra do Mendes passe a ter a seguinte redação, **"ELEVAR GRADUALMENTE O NÚMERO DE MATRÍCULAS NA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, DE MODO A ATINGIR A TITULAÇÃO ANUAL DE 60.000 (SESSENTA MIL) MESTRES E 25.000 (VINTE E CINCO MIL) DOUTORES."**
 4. Que sejam inseridas as seguintes estratégias para o alcance da meta 14 do PME de Barra do Mendes, e, seus textos passem a ter as seguintes redações:
 - a. 14.1) Formar, até o último ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento) dos Professores que atuam na Educação Básica em curso de pós-graduação Lato ou Strictu Sensu em sua área de atuação, e garantir que os profissionais da Educação Básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos dos vários sistemas de ensino;
 - b. 14.2) Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;
 - c. 14.3) Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;
 - d. 14.4) Estimular ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;
 - e. 14.5) Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências.

A Comissão entende que tais medidas são necessárias e imprescindíveis para a adequação do Plano Municipal de Educação de Barra do Mendes, o compartilhamento das metas do Plano Nacional de Educação e consenso entre os Planos.


NOÉLIA NUNES PACHECO

Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do PME

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação de Barra do Mende-Ba

Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação

Nota Técnica ETMA/PME nº 009/2017

Assunto: Mudança no texto do PME Lei Municipal 850/2015

I – Introdução

O objetivo desta Nota Técnica apresentar os motivos que levaram essa Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação a **solicitar a retirada do texto da Meta 15 que consta no Plano Municipal de Educação de Barra do Mendes, criado sobre a Lei Municipal 850/ 2015, e solicita ainda que o texto da meta 15 do PME passe a ter a redação do texto da meta 15 do PNE, estando assim em consonância com a Lei 13.005/2014, além de outras medidas, conforme orientação da COPE- Coordenação de Projetos Especiais da Secretaria de Educação do Estado da Bahia.**

II – Contextualização

Em reunião sobre leitura do PME de Barra do Mendes, a qual aconteceu no dia 07 de junho do corrente ano, com a Equipe Técnica para preenchimento da Parte B das fichas de avaliação, percebeu-se que a Meta 15 do PME que reza **“VALORIZAR OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DO PLANO DE CARGO E CARREIRA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO MENDES E CONSOLIDAR O QUE NELE ESTÁ ESTABELECIDO.”**, difere do texto oficial da meta 15 do Plano Nacional de Educação. Esta Equipe Técnica orienta que o referido texto da Meta 15 do PME seja retirado, e o texto da Meta 15 oficial do PNE seja inserido em seu lugar. A Meta 15 a ser inserida reza **“GARANTIR, EM REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS, NO PRAZO DE 1 (UM) ANO DE VIGÊNCIA DESTA META, POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I, II E III DO CAPUT DO ART. 61 DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, ASSEGURADO QUE TODOS OS PROFESSORES E AS PROFESSORAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA POSSUAM FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE NÍVEL SUPERIOR, OBTIDA EM CURSO DE LICENCIATURA NA ÁREA DE CONHECIMENTO EM QUE ATUAM.”** Esta ação visa reorganizar o PME conforme as Metas oficiais do PNE. Assim, o texto da Meta 15 do PME de Barra do Mendes terá o mesmo texto oficial, respeitando é claro, a instância de que se trata o Plano Municipal de Educação, abaixo descrevemos outras mudanças necessárias no PME.

III – Encaminhamentos

Apresentados os argumentos acima, esta equipe técnica orienta:

1. A remoção do seguinte texto da meta 15 do PME de Barra do Mendes, **“VALORIZAR OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DO PLANO DE CARGO E CARREIRA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO MENDES E CONSOLIDAR O QUE NELE ESTÁ ESTABELECIDO.”**
2. A remoção dos seguintes textos das estratégias do PME de Barra do Mendes;
 - a. **15.1) fortalecer os Conselhos Municipal de Educação e Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), no**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- início de vigência deste Plano Municipal de Educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica através de fóruns onde todos os interessados possam participar;
- b. 15.2) instituir fóruns virtuais permanentes de acompanhamento da evolução salarial, tendo como tarefa, o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
 - c. 15.3) adequar a quantidade de alunos por docentes e demais profissionais da educação;
 - d. 15.4) estruturar a rede pública de educação básica de modo que, 90% (noventa por cento) dos Trabalhadores da Educação que exercem as funções de Apoio e Administrativo, de Docência, e Suporte Pedagógico sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo através de concurso público, a partir do terceiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação;
 - e. 15.5) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
 - f. 15.6) assegurar que o Conselho Municipal de Educação e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação Básica (CACS FUNDEB) acompanharão a execução do Plano de Cargo e Carreira e Vencimentos do Magistério Público de Barra do Mendes;
 - g. 15.7) Reformulação do Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos do Magistério Público de Barra do Mendes, Lei Municipal Nº 803/2010, a partir do 3º (terceiro) ano da vigência deste PME.
3. Que a meta 15 do PME de Barra do Mendes passe a ter o texto com a seguinte redação, "GARANTIR, EM REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS, NO PRAZO DE 1 (UM) ANO DE VIGÊNCIA DESTA PME, POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I, II E III DO CAPUT DO ART. 61 DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, ASSEGURADO QUE TODOS OS PROFESSORES E AS PROFESSORAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA POSSUAM FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE NÍVEL SUPERIOR, OBTIDA EM CURSO DE LICENCIATURA NA ÁREA DE CONHECIMENTO EM QUE ATUAM."
4. Que sejam inseridas as seguintes estratégias para o alcance da meta 15 do PME de Barra do Mendes, e, seus textos passem a ter as seguintes redações;
- a. 15.1) aderir programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, de comunidades quilombolas e para a educação especial;
 - b. 15.2) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais;
- c. 15.3) fazer parcerias com universidades de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes, com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;
 - d. 15.4) implantar, política municipal de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;
 - e. 15.5) apoiar as instituições privadas que ofertam cursos técnicos e tecnológicos de nível superior, destinados à formação inicial, nas diversas áreas de atuação, dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
 - f. 15.6) estruturar a rede pública de educação básica de modo que, 90% (noventa por cento) dos Trabalhadores da Educação que exercem as funções de Apoio e Administrativo, de Docência, e Suporte Pedagógico sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo através de concurso público, a partir do terceiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação;

A Comissão entende que tais medidas são necessárias e imprescindíveis para a adequação do Plano Municipal de Educação de Barra do Mendes, o compartilhamento das metas do Plano Nacional de Educação e o consenso entre os Planos.


NOELIA NUNES PACHECO

Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do PME

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação de Barra do Mende-Ba

Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação

Nota Técnica ETMA/PME nº 010/2017

Assunto: Mudança no texto do PME Lei Municipal 850/2015

I – Introdução

O objetivo desta Nota Técnica apresentar os motivos que levaram essa Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação a **solicitar a retirada do texto da Meta 16 que consta no Plano Municipal de Educação de Barra do Mendes, criado sobre a Lei Municipal 850/ 2015, e solicita, ainda, que o texto da meta 16 do PME passe a ter a redação do texto da meta 16 do PNE, estando assim em consonância com a Lei 13.005/2014, além de outras medidas**, conforme orientação da COPE- Coordenação de Projetos Especiais da Secretaria de Educação do Estado da Bahia.

II – Contextualização

Em reunião sobre leitura do PME de Barra do Mendes, a qual aconteceu no dia 07 de junho do corrente ano, com a Equipe Técnica para preenchimento da Parte B das fichas de avaliação, percebeu-se que a Meta 16 do PME que reza **“APLICAR RECURSO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DE FORMA A ATINGIR, NO MÍNIMO, O PATAMAR DE 25% (vinte e cinco por cento) DA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, CONFORME PRECEITUA O ART. 212 DA CF, E AMPLIAR O INVESTIMENTO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA COM RECURSOS ORIUNDOS DE REPASSE DO FUNDO SOCIAL DO PRÉ-SAL, ROYALTIES E OUTRAS QUE VIEREM A SER CRIADAS PELA UNIÃO COM DESTINAÇÃO A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PÚBLICO, ATÉ O FINAL DESTES PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO.”**, difere do texto oficial da meta 16 do Plano Nacional de Educação. Esta Equipe Técnica orienta que o referido texto da Meta 16 do PME seja retirado, e o texto da Meta 16 oficial do PNE seja inserido em seu lugar. A Meta 16 a ser inserida reza **“FORMAR, EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTES PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, E GARANTIR A TODOS(AS) OS(AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA FORMAÇÃO CONTINUADA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES, DEMANDAS E CONTEXTUALIZAÇÕES DOS SISTEMAS DE ENSINO.”** Esta ação visa reorganizar o PME conforme as Metas oficiais do PNE. Assim, o texto da Meta 16 do PME de Barra do Mendes terá texto oficial, respeitando é claro, a instância de que se trata o Plano Municipal de Educação, abaixo descrevemos, de forma mais detalhada, outras mudanças necessárias no PME.

III – Encaminhamentos

Apresentados os argumentos acima, esta equipe técnica orienta:

1. A remoção do seguinte texto da meta 16 do PME de Barra do Mendes, **“APLICAR RECURSO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DE FORMA A ATINGIR, NO MÍNIMO, O PATAMAR DE 25% (vinte e cinco por cento) DA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, CONFORME PRECEITUA O ART. 212 DA CF, E AMPLIAR O INVESTIMENTO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA COM RECURSOS ORIUNDOS DE REPASSE DO FUNDO SOCIAL DO PRÉ-**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SAL, ROYALTIES E OUTRAS QUE VIEREM A SER CRIADAS PELA UNIÃO COM DESTINAÇÃO A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PÚBLICO, ATÉ O FINAL DESTE PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

2. A remoção dos seguintes textos das estratégias do PME de Barra do Mendes;
 - a. 16.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas em atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
 - b. 16.2) destinar, na forma da lei, 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação dos recursos repassados pela União resultantes do Fundo Social do Pré-sal, royalties e participação especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, à manutenção e desenvolvimento do ensino público, nos termos do § 3º do Art. 2º da Lei Nº 12.858, de 9 de setembro de 2013;
 - c. 16.3) garantir e fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e aderir a programas de capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação - MEC, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;
 - d. 16.4) garantir que a Secretaria Municipal de Educação usará como parâmetro, os estudos e indicadores de investimento e de custos por aluno(a) em todas as etapas e modalidades da educação pública, a ser desenvolvido pelo INEP;
 - e. 16.5) assegurar que, com o aporte financeiro de recursos da União nos termos do PNE, será implantado o Custo Aluno – Qualidade Inicial – CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ;
 - f. 16.6) implementar o Custo Aluno Qualidade – CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- transporte escolar, respeitando os limites de gastos total com pessoal, conforme delineado pela LC 101/00;
- g. 16.7) implementar e ajustar continuamente o CAQ com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação – MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação – FNE, pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas comissões de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados e de Educação, cultura e Esportes do Senado Federal;
 - h. 16.8) promover a compatibilização contínua entre o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária- LDO, Lei Orçamentária Anual- LOA e o Plano Municipal de Educação - PME;
 - i. 16.9) assegurar e garantir o acesso e monitoramento do Conselho Municipal de Educação às Leis Orçamentaria Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, para garantir a prioridade no atendimento as metas deste PME.
3. Que a meta 16 do PME de Barra do Mendes passe a ter o texto com a seguinte redação, **"FORMAR, EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTA PME, E GARANTIR A TODOS(AS) OS(AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA FORMAÇÃO CONTINUADA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES, DEMANDAS E CONTEXTUALIZAÇÕES DOS SISTEMAS DE ENSINO."**
4. Que sejam inseridas as seguintes estratégias para o alcance da meta 16 do PME de Barra do Mendes, e, seus textos passem a ter as seguintes redações;
- a. 16.1) garantir, em regime de colaboração, que todos os professores de todas as etapas da educação básica tenham formação continuada, e fomentar a respectiva oferta de pós-graduação por parte das instituições de educação superior existentes no município, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Município;
 - b. 16.2) planejar e oferecer em parceria com a União e Estado, cursos presenciais ou a distância em calendários diferenciados que facilitem e garantam aos profissionais da educação em exercícios a formação continuada nas diversas áreas de ensino;
 - c. 16.3) fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, buscando firmar com programas de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura, de dicionários e programas específicos de acesso a bens culturais, sem prejuízo de outros, à serem disponibilizados para os professores por meio das escolas, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura investigativa.

A Comissão entende que tais medidas são necessárias e imprescindíveis para a adequação do Plano Municipal de Educação de Barra do Mendes, o compartilhamento das metas do Plano Nacional de Educação e o consenso entre os Planos.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOÉLIA NUNES PACHECO
Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do PME

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação de Barra do Mende-Ba

Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação

Nota Técnica ETMA/PME nº 011/2017

Assunto: Mudança no texto do PME Lei Municipal 850/2015

I – Introdução

O objetivo desta Nota Técnica apresentar os motivos que levaram essa Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação a **solicitar a retirada do texto da Meta 17 que consta no Plano Municipal de Educação de Barra do Mendes, criado sobre a Lei Municipal 850/ 2015, e solicita, ainda, que o texto da referida meta passe a ter a redação do texto da meta 17 do Plano Nacional de Educação, estando assim em consonância com a Lei 13.005/2014, além de outras medidas**, conforme orientação da COPE- Coordenação de Projetos Especiais da Secretaria de Educação do Estado da Bahia.

II – Contextualização

Em reunião sobre leitura do PME de Barra do Mendes, a qual aconteceu no dia 07 de junho do corrente ano, com a Equipe Técnica para preenchimento da Parte B das fichas de avaliação, percebeu-se que a Meta 17 do PME que reza **“REDUZIR A PARTIR DO QUARTO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PME, 50% (cinquenta por cento) DAS TURMAS MULTISSERIADAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO OBJETIVANDO MELHOR RELAÇÃO ENSINO APRENDIZAGEM, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO CRITÉRIOS COMO: QUANTIDADE DE ETAPAS/SÉRIES, QUALIDADE DA EDUCAÇÃO E NECESSIDADES DA POPULAÇÃO.”**, difere do texto oficial da meta 17 do Plano Nacional de Educação. Esta Equipe Técnica orienta que o referido texto da Meta 17 do PME seja retirado, e o texto da Meta 17 oficial do PNE seja inserido em seu lugar. A Meta 17 a ser inserida reza **“VALORIZAR OS(AS) PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE FORMA A EQUIPARAR SEU RENDIMENTO MÉDIO AO DOS(AS) DEMAIS PROFISSIONAIS COM ESCOLARIDADE EQUIVALENTE, ATÉ O FINAL DO SEXTO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PNE.”** Esta ação visa reorganizar o PME conforme as Metas oficiais do PNE. Assim, o texto da Meta 17 do PME de Barra do Mendes terá texto oficial, respeitando é claro, a instância de que se trata o Plano Municipal de Educação, abaixo descrevemos, de forma mais detalhada, outras mudanças necessárias no PME.

III – Encaminhamentos

Apresentados os argumentos acima, esta equipe técnica orienta:

1. A remoção do seguinte texto da meta 17 do PME de Barra do Mendes, **“REDUZIR A PARTIR DO QUARTO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PME, 50% (cinquenta por cento) DAS TURMAS MULTISSERIADAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO OBJETIVANDO MELHOR RELAÇÃO ENSINO APRENDIZAGEM, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO CRITÉRIOS COMO: QUANTIDADE DE ETAPAS/SÉRIES, QUALIDADE DA EDUCAÇÃO E NECESSIDADES DA POPULAÇÃO.”**
2. A remoção dos seguintes textos das estratégias do PME de Barra do Mendes;
 - a. 17.1) a Secretaria Municipal de Educação elaborará pesquisa na rede municipal de ensino objetivando diagnosticar turmas multisseriadas em estado crítico quanto ao número de alunos e diversidade de

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- etapas/séries;
- b. 17.2) ofertar matrícula e vaga para turmas seriadas preferencialmente na localidade em que o aluno reside;
 - c. 17.3) assegurar que alunos do Ensino Fundamental pertencentes às turmas multissériadas tenham ofertas de vagas e sejam transportados para atividades em turmas seriadas na etapa ao qual o(a) aluno(a) cursa, quando não houver formação de turma na localidade onde reside o aluno.
3. Que a meta 17 do PME de Barra do Mendes passe a ter o texto com a seguinte redação, "**VALORIZAR OS(AS) PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE FORMA A EQUIPARAR SEU RENDIMENTO MÉDIO AO DOS(AS) DEMAIS PROFISSIONAIS COM ESCOLARIDADE EQUIVALENTE, ATÉ O FINAL DO SEXTO ANO DE VIGÊNCIA DESTA PME.**"
4. Que sejam inseridas as seguintes estratégias para o alcance da meta 17 do PME de Barra do Mendes, e, seus textos passem a ter as seguintes redações;
- a. 17.1) fortalecer os Conselhos Municipal de Educação e Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), no início de vigência deste Plano Municipal de Educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica através de fóruns onde todos os interessados possam participar;
 - b. 17.2) instituir fóruns virtuais permanentes de acompanhamento da evolução salarial, tendo como tarefa, o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
 - c. 17.3) adequar a quantidade de alunos por docentes e demais profissionais da educação;
 - d. 17.4) estruturar a rede pública de educação básica de modo que, 90% (noventa por cento) dos Trabalhadores da Educação que exercem as funções de Apoio e Administrativo, de Docência, e Suporte Pedagógico sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo através de concurso público, até o último ano de vigência deste Plano Municipal de Educação;
 - e. 17.5) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
 - f. 17.6) assegurar que o Conselho Municipal de Educação e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação Básica (CAC S FUNDEB) acompanharão a execução do Plano de Cargo e Carreira e Vencimentos do Magistério Público de Barra do Mendes;
 - g. 17.7) Reformulação do Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos do Magistério Público de Barra do Mendes, Lei Municipal Nº 803/2010, a partir do 3º (terceiro) ano da vigência deste PME.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Comissão entende que tais medidas são necessárias e imprescindíveis para a adequação do Plano Municipal de Educação de Barra do Mendes, o compartilhamento das metas do Plano Nacional de Educação e o consenso entre os Planos.


NOÉLIA NUNES PACHECO

Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do PME

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação de Barra do Mende-Ba
Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação
Nota Técnica ETMA/PME nº 012/2017
Assunto: Mudança no texto do PME Lei Municipal 850/2015

I – Introdução

O objetivo desta Nota Técnica apresentar os motivos que levaram essa Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação a **solicitar a retirada do texto da Meta 18 que consta no Plano Municipal de Educação de Barra do Mendes, criado sobre a Lei Municipal 850/ 2015, e solicita, ainda, que o texto da referida meta passe a ter a redação do texto da meta 18 do Plano Nacional de Educação, estando assim em consonância com a Lei 13.005/2014, além de outras medidas relacionadas**, conforme orientação da COPE- Coordenação de Projetos Especiais da Secretaria de Educação do Estado da Bahia.

II – Contextualização

Em reunião sobre leitura do PME de Barra do Mendes, a qual aconteceu no dia 07 de junho do corrente ano, com a Equipe Técnica para preenchimento da Parte B das fichas de avaliação, percebeu-se que a Meta 18 do PME que reza **“IMPLANTAR E ATENDER EM CENTRO ESPECIALIZADO A DEMANDA DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS, TRANSTORNOS E SÍNDROMES, SUAS FAMÍLIAS E OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO VISANDO ORIENTAR E ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO ESCOLAR, SOCIAL E AFETIVO, EM ATÉ 5 ANOS DE VIGÊNCIA DESTE PLANO.”**, difere do texto oficial da meta 18 do Plano Nacional de Educação. Esta Equipe Técnica orienta que o referido texto da Meta 18 do PME seja retirado, e o texto da Meta 18 oficial do PNE seja inserido em seu lugar. A Meta 18 a ser inserida reza **“ASSEGURAR, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, A EXISTÊNCIA DE PLANOS DE CARREIRA PARA OS(AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR PÚBLICA DE TODOS OS SISTEMAS DE ENSINO E, PARA O PLANO DE CARREIRA DOS(AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, TOMAR COMO REFERÊNCIA O PISO SALARIAL NACIONAL PROFISSIONAL, DEFINIDO EM LEI FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ART. 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”** Esta ação visa reorganizar o PME conforme as Metas oficiais do PNE. Assim, o texto da Meta 18 do PME de Barra do Mendes terá texto oficial, respeitando é claro, a instância de que se trata o Plano Municipal de Educação, abaixo descrevemos, de forma mais detalhada, outras mudanças necessárias no PME.

III – Encaminhamentos

Apresentados os argumentos acima, esta equipe técnica orienta:

1. A remoção do seguinte texto da meta 18 do PME de Barra do Mendes, **“IMPLANTAR E ATENDER EM CENTRO ESPECIALIZADO A DEMANDA DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS, TRANSTORNOS E SÍNDROMES, SUAS FAMÍLIAS E OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO VISANDO ORIENTAR E ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO ESCOLAR, SOCIAL E AFETIVO, EM ATÉ 5 ANOS DE VIGÊNCIA DESTE PLANO.”**
2. A remoção dos seguintes textos das estratégias do PME de Barra do Mendes;
 - a. **18.1) implantar ou adequar espaço físico para as atividades do**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- referido centro, além de mobiliário e equipamentos, buscando atender as necessidades de atendimento;
- b. 18.2) buscar parceria com a Secretaria de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Tutelar e Ministério Público para suprir a demanda de atendimento especializado no município;
 - c. 18.3) a partir da implantação do centro, buscar profissionais habilitados nas áreas de psicologia, pedagogia, psicopedagogia, fonoaudiologia, Assistência Social; bem como profissionais administrativos e técnicos, para compor o quadro de que fará o atendimento;
 - d. 18.4) implantar um sistema de diagnóstico nas escolas da educação básica, que irá encaminhar o aluno, sua família e profissionais da educação ao atendimento especializado no centro.
3. Que a meta 18 do PME de Barra do Mendes passe a ter o texto com a seguinte redação, "ASSEGURAR, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, A EXISTÊNCIA DE PLANOS DE CARREIRA PARA OS(AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR PÚBLICA DE TODOS OS SISTEMAS DE ENSINO E, PARA O PLANO DE CARREIRA DOS(AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, TOMAR COMO REFERÊNCIA O PISO SALARIAL NACIONAL PROFISSIONAL, DEFINIDO EM LEI FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO VIII DO ART. 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."
4. Que sejam inseridas as seguintes estratégias para o alcance da meta 18 do PME de Barra do Mendes, e, seus textos passem a ter as seguintes redações;
- a. 18.1) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;
 - b. 18.2) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;
 - c. 18.3) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

A Comissão entende que tais medidas são necessárias e imprescindíveis para a adequação do Plano Municipal de Educação de Barra do Mendes, o compartilhamento das metas do Plano Nacional de Educação e o consenso entre os Planos.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


NOÉLIA NUNES PACHECO

Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do PME

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação de Barra do Mende-Ba

Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação

Nota Técnica ETMA/PME nº 013/2017

Assunto: Mudança no texto do PME- Lei Municipal 850/2015

I – Introdução

O objetivo desta Nota Técnica apresentar os motivos que levaram essa Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação a **solicitar que a Meta 19 PNE- Lei nº 13.005/2014 seja incluída no corpo do texto do PME - Lei Municipal 850/ 2015.**

II – Contextualização

Em reunião sobre leitura do PME de Barra do Mendes, a qual aconteceu no dia 07 de junho do corrente ano, com a Equipe Técnica para preenchimento da Parte B das fichas de avaliação, percebeu-se que a Meta 19 do PNE - Lei nº 13.005/2014, que reza **“ASSEGARAR CONDIÇÕES, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E À CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS, PREVENDO RECURSOS E APOIO TÉCNICO DA UNIÃO PARA TANTO”**, não consta no Plano Municipal de Educação de Barra do Mendes. De acordo com as orientações da COPE- Coordenação de Projetos Especiais da Secretaria de educação do Estado da Bahia, todo PME deve ter as 20 Metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação a **Lei nº 13.005/2014**, e tais metas devem ser equivalentes e em consonância com as metas dispostas no PNE. De acordo com o Caderno Planejando a Próxima Década, 2014, *“A gestão democrática da educação nas instituições educativas e nos sistemas de ensino é um dos princípios constitucionais garantidos ao ensino público, segundo o art. 206 da Constituição Federal de 1988. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), confirmando esse princípio e reconhecendo a organização federativa, no caso da educação básica, repassou aos sistemas de ensino a definição de normas de gestão democrática, explicitando dois outros princípios a serem considerados: a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.”* Desta forma, justifica-se a necessidade de incorporar a Meta 19 do PNE no corpo do texto do **Plano Municipal Educação - Lei Municipal 850/2015.**

III – Encaminhamentos

Apresentados os argumentos acima, esta equipe técnica orienta:

1. Que seja inserido a meta 19 no PME de Barra do Mendes;
2. Que a meta 19 do PME de Barra do Mendes passe a ter o texto com a seguinte redação, **“ASSEGARAR CONDIÇÕES, NO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, ASSOCIADA A CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E À CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS, PREVENDO RECURSOS E APOIO TÉCNICO DA UNIÃO PARA TANTO.”**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. Que sejam inseridas as seguintes estratégias para o alcance da meta 19 do PME de Barra do Mendes, e, seus textos passem a ter as seguintes redações;
- a. **19.1) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;**
 - b. **19.2) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;**
 - c. **19.3) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;**
 - d. **19.4) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;**
 - e. **19.5) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.**

A Comissão entende que tais medidas são necessárias e imprescindíveis para a adequação do Plano Municipal de Educação de Barra do Mendes, o compartilhamento das metas do Plano Nacional de Educação e o consenso entre os Planos.

NOELIA NUNES PACHECO
Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do PME

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação de Barra do Mende-Ba
Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação
Nota Técnica ETMA/PME nº 014/2017
Assunto: **Mudança no texto do PME- Lei Municipal 850/ 2015**

I – Introdução

O objetivo desta Nota Técnica apresentar os motivos que levaram essa Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação a **solicitar que a Meta 20 do Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005/2014 seja incluída no corpo do texto do Plano Municipal de Educação de Barra do Mendes - Lei Municipal 850/2015.**

II – Contextualização

Em reunião sobre leitura do PME de Barra do Mendes, a qual aconteceu no dia 07 de junho do corrente ano, com a Equipe Técnica para preenchimento da Parte B das fichas de avaliação, percebeu-se que a Meta 20 do PNE- Lei nº 13.005/2014, que reza **“AMPLIAR O INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DE FORMA A ATINGIR, NO MÍNIMO, O PATAMAR DE 7% (SETE POR CENTO) DO PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB DO PAÍS NO 5º (QUINTO) ANO DE VIGÊNCIA DESTA LEI E, NO MÍNIMO, O EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO PIB AO FINAL DO DECÊNIO.”**, não consta no PME de Barra do Mendes. De acordo com as orientações da COPE- Coordenação de Projetos Especiais da Secretaria de educação do Estado da Bahia, todo PME deve ter as 20 Metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação a **Lei nº 13.005/2014**, e tais metas devem ser equivalentes e em consonância com as metas dispostas no PNE. Conforme o Caderno Planejando a Próxima Década, 2014 *“a vinculação de recursos financeiros para a educação, a ampliação dos percentuais do PIB para a educação nacional, bem como a vinculação do financiamento a um padrão nacional de qualidade, o acompanhamento e o controle social da gestão e uso dos recursos, entre outros, são passos imprescindíveis para a melhoria do acesso, permanência e aprendizagem significativa dos estudantes. Ou seja, a garantia de financiamento adequado das políticas educacionais é base e alicerce para a efetivação do Sistema Nacional de Educação e, por conseguinte, para o alcance das metas e estratégias do PNE, com vistas à garantia de educação em todos os níveis, etapas e modalidades, além da superação das desigualdades regionais”*. Assim, para que as metas do Plano Nacional de Educação sejam atingidas, é necessário que as estratégias municipais de planejamento da aplicação dos recursos na educação sejam pensadas em conformidade com o próprio PNE. Desta forma, justifica-se a necessidade de incorporar a Meta 20 do PNE no corpo do texto do **PME - Lei Municipal 850/2015.**

III – Encaminhamentos

Apresentados os argumentos acima, esta equipe técnica orienta:

1. Que seja inserido a meta 20 no PME de Barra do Mendes;
2. Que a meta 20 do PME de Barra do Mendes passe a ter o texto com a seguinte redação, **"AMPLIAR O INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DE FORMA A ATINGIR, NO MÍNIMO, O PATAMAR DE 7% (SETE POR CENTO) DO PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB DO PAÍS NO 5º (QUINTO) ANO DE VIGÊNCIA DESTA LEI E, NO MÍNIMO, O EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO PIB AO FINAL DO**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECÊNIO."

3. Que sejam inseridas as seguintes estratégias para o alcance da meta 20 do PME de Barra do Mendes, e, seus textos passem a ter as seguintes redações:
 - a. 20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas em atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
 - b. 20.2) destinar, na forma da lei, 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação dos recursos repassados pela União resultantes do Fundo Social do Pré-sal, royalties e participação especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, à manutenção e desenvolvimento do ensino público, nos termos do § 3º do Art. 2º da Lei Nº 12.858, de 9 de setembro de 2013;
 - c. 20.3) garantir e fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e aderir a programas de capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação - MEC, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;
 - d. 20.4) garantir que a Secretaria Municipal de Educação usará como parâmetro, os estudos e indicadores de investimento e de custos por aluno(a) em todas as etapas e modalidades da educação pública, a ser desenvolvido pelo INEP;
 - e. 20.5) assegurar que, com o aporte financeiro de recursos da União nos termos do PNE, será implantado o Custo Aluno – Qualidade Inicial – CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ;
 - f. 20.6) implementar o Custo Aluno Qualidade – CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- transporte escolar, respeitando os limites de gastos total com pessoal, conforme delineado pela LC 101/00;
- g. 20.7) implementar e ajustar continuamente o CAQ com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação – MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação – FNE, pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas comissões de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados e de Educação, cultura e Esportes do Senado Federal;
 - h. 20.8) promover a compatibilização contínua entre o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária- LDO, Lei Orçamentária Anual- LOA e o Plano Municipal de Educação - PME;
 - i. 20.9) assegurar e garantir o acesso e monitoramento do Conselho Municipal de Educação às Leis Orçamentaria Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, para garantir a prioridade no atendimento as metas deste PME.

A Comissão entende que tais medidas são necessárias e imprescindíveis para a adequação do Plano Municipal de Educação de Barra do Mendes, o compartilhamento das metas do Plano Nacional de Educação e o consenso entre os Planos.

NOÉLIA NUNES PACHECO
Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do PME

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação de Barra do Mende-Ba
Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação
Nota Técnica ETMA/PME nº 015/2017
Assunto: Mudança no texto do PME- Lei Municipal 850/ 2015

I – Introdução

O objetivo desta Nota Técnica apresentar os motivos que levaram essa Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação **a solicitar que seja modificado o texto do PME - Lei Municipal 850/ 2015, no item “Acompanhamento e Avaliação do Plano”.**

II – Contextualização

Em reunião sobre leitura do PME de Barra do Mendes, a qual aconteceu no dia 07 de junho do corrente ano, com a Equipe Técnica para preenchimento da Parte B das fichas de avaliação, percebeu-se que o texto no qual consta o processo de avaliação, está incoerente em relação às orientações dadas pelo PNE e pela COPE- Coordenação de Projetos Especiais da Secretaria de educação do Estado da Bahia, no que tange a quem fará o processo de monitoramento das metas e estratégias, da avaliação e do período estabelecido para isto. Assim, para que o texto do **PME - Lei Municipal 850/ 2015, esteja de acordo com as orientações e possibilidades deste município, justifica-se a necessidade de mudança no texto.** Pois, a complexidade da execução de um plano de longo prazo e com esta envergadura requer um processo em que: O **monitoramento** se torne um ato contínuo de observação, pelo qual são tornadas públicas as informações a respeito do progresso que vai sendo feito para o alcance das metas definidas. A **avaliação** seja entendida como o ato periódico de dar valor aos resultados alcançados até aquele momento, às ações que estejam em andamento e àquelas que não tenham sido realizadas, para determinar até que ponto os objetivos estão sendo atingidos e para orientar a tomada de decisões.

III – Encaminhamentos

Apresentados os argumentos acima, esta equipe técnica orienta:

- Seja modificado o nome da **Secretaria Municipal de Educação**, cuja está escrita: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer. Uma vez que no município estas secretarias são independentes;
- Que no corpo do texto seja incluído que o **Fórum Municipal de Educação** faça parte do processo de monitoramento e avaliação;
- Que as reuniões para acompanhamento e avaliação seja modificada de **“anualmente”** para **“bianual”** uma vez que é impossível para os membros fazerem todo esse trabalho anualmente diante das demandas internas da Secretaria Municipal de Educação;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Que no corpo do texto do PME, conste que a divulgação e o controle social sejam feitos tanto pelo **Conselho Municipal de Educação** quanto pelo **Fórum Municipal de Educação**.


NOÉLIA NUNES PACHECO
Equipe Técnica de Avaliação e Monitoramento do PME

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Pregão Presencial

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL nº 008-2019

O Pregoeiro do município de Barra do Mendes comunica para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 008-2019 que tem como objetivo: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DE BARRA DO MENDES, pelo critério de "Menor Preço Global", em favor da empresa VILMA OLIVEIRA RIOS SENA - ME, CNPJ nº 05.925.855/0001-47, no valor de 36.960,70 (Trinta e seis mil novecentos e sessenta reais e setenta centavos) . Barra do Mendes, 17 de abril de 2019. Edésio Micael Szervinsk Mendonça-Pregoeiro.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008-2019

O PREGOEIRO oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, Bahia, após exame das propostas do Pregão Presencial Nº 008-2019, tendo como Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DE BARRA DO MENDES, com especificações contidas no edital, observa que: O processo licitatório guardou obediência as leis federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Abertas e lidas as propostas na Presença do licitante, após o recebimento e julgamento, concluímos que a empresa VILMA OLIVEIRA RIOS SENA - ME, CNPJ nº 05.925.855/0001-47, sagrou-se vencedora, conforme discriminado na ATA DO PREGÃO Nº 008-2019, segundo o critério Menor Preço Global. Desta forma, decido ADJUDICAR o objeto da licitante vencedora na forma da Lei Federal 10.520/2002. Lavrando-se neste entendimento, em razão do interesse público, somos da opinião que seja contratada a empresa acima indicada. Concluindo, submete este parecer para apreciação do prefeito para homologação. Barra do Mendes, 26 de abril de 2019. EDESIO MICAEL SZERVINSKS MENDONÇA-PREGOEIRO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Pregão Presencial 008-2019

O Prefeito do Município de Barra do Mendes-BA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do Pregoeiro e equipe de apoio, que adjudicou o Pregão Presencial 008-2019 objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DE BARRA DO MENDES, em favor da Empresa: VILMA OLIVEIRA RIOS SENA - ME, CNPJ nº 05.925.855/0001-47 vencedora no valor de 36.960,70 (Trinta e seis mil novecentos e sessenta reais e setenta centavos). Resolve **HOMOLOGAR**, em 29 de maio de 2019- Armênio Sodré Nunes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Presencial nº 008-2019– Contrato nº 01-290519. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. Contratado: VILMA OLIVEIRA RIOS SENA - ME, CNPJ nº 05.925.855/0001-47. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DE BARRA DO MENDES. Valor R\$ 36.960,70 (Trinta e seis mil novecentos e sessenta reais e setenta centavos). Data de assinatura: 29/05/2019. Vigência: 31/12/2019. Armênio Sodré Nunes - Prefeito Municipal.